



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**



Marabá/PA, 09 de novembro de 2009.

**PARECER**

**ASSUNTO:** Licitação - Concorrência n.º 009/2009

**PROCESSO:** N.º 263/2009

**OBJETO:** Construção de Novo Estádio Municipal, a localizar-se no Km 09 da Rodovia BR-230 (Transamazônica), sentido Marabá/Itupiranga, Município de Marabá-PA.

**ORIGEM:** Secretaria de Viação e Obras Públicas

Trata-se do processo licitatório 263/2009, modalidade concorrência n.º 009/2009, possuindo como objeto a execução das obras e serviços de engenharia referente a construção do novo estádio de futebol, a localizar-se no KM 09, da Rodovia BR-230 - Transamazônica, sentido Marabá/Itupiranga, no Município de Marabá-PA.

Ao processo encontram-se acostados os seguintes documentos: memorando n.º 416/2009 de lavra da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas para a Comissão Permanente de Licitação, por meio do qual, a Secretária da Pasta solicita a abertura do processo licitatório; Planilha de Orçamento Básico; Memorial Descritivo; declaração da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, de que as despesas com a licitação não comprometerão o orçamento de 2009, estando de conformidade com a Lei Complementar 101/2000; Termo de Compromisso e Responsabilidade para acompanhamento e fiscalização assinado pelo engenheiro e Assessor especial - Bruno Cunha Castanheira; Termo de Autorização do Senhor Prefeito; Planta de Localização, Implantação e Detalhes do Estádio de Futebol - prancha 01/12; Projeto de Arquitetura - Planta Baixa Pavimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**



Térreo - prancha 02/12; Planta Baixa 1º Pavimento - prancha 03/12; Planta Baixa Arquibancada - prancha 04/12; Planta Baixa Cobertura - prancha 05/12; Planta Baixa vestiários e sanitários A e B - prancha 06/12; Planta Baixa Acessos A e B - prancha 07/12; Planta baixa Tribunas e camarotes - prancha 08/12; Planta Baixa Bilheterias A e B - Corte AA - prancha 09/12; Planta Cortes BB e CC - prancha 10/12; Planta Cortes DD e EE - prancha 11/12; Planta Elevações Sul, Leste e Oeste - prancha 12/12; Portaria da Comissão Licitante n.º 3216/2009-GP; Minuta do Edital e Minuta do Contrato.

É o relatório.

Trata-se de licitação para a execução de obras e serviços de engenharia referente a construção do novo Estádio Municipal, no Município de Marabá.

À vista do conteúdo da documentação apresentada, conclui-se que as formalidades legais para o procedimento foram atendidas.

No que se refere ao elemento financeiro, observamos que conforme documentação acostada, a despesa a ser contratada encontra amparo na previsão orçamentária.

Utilizou-se a Administração da modalidade Concorrência, razão pela qual o valor estimado do objeto do contrato de obras e serviços de engenharia deve está acima do disposto no artigo 23, I, c, para assim obrigar-se a Administração Municipal a atender as exigências legais previstas no artigo 22, I, parágrafo 1º, da Lei 8666/93.

Concernente ao tipo de licitação escolhido, em que os interessados na fase inicial da habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para se encontrarem adequados ao objeto do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ



Quanto à minuta do edital, atende aos requisitos legais prescritos no artigo 40, da Lei de Licitações.

Concernente a minuta de contrato, preenche as exigências legais do artigo 55 da Lei 8.666/93.

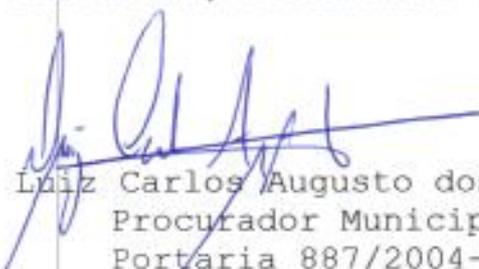
Ainda, **cumpr**e recomendar a publicidade da licitação nos termos dos artigos 21 e 26 da Lei 8.666/93, devendo ser publicado o aviso no Diário Oficial do Estado e cumprido o prazo para a abertura da licitação.

Cabe salientar, que o **Senhor Prefeito**, ainda, não assinou o **Termo de Autorização**, bem como, também, não foi assinado o **Termo de Compromisso e Responsabilidade**, sem o qual torna-se nulo o processo licitatório.

Destarte, desde que sanada a falha supramencionada, considero o presente processo licitatório em conformidade com a legalidade exigida pela Lei 8666/93, razão pela qual opino de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do procedimento licitatório até ao final que atenda ao interesse público.

É o Parecer.

SMJ do MD, Procurador Geral.

  
Luiz Carlos Augusto dos Santos  
Procurador Municipal  
Portaria 887/2004-GP